

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO

ENTRE:

Sweet Food & Health S.A., com sede na Av. da Liberdade, nr. 129, 7ºb, em Lisboa, com o número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 510 172 598, na qualidade de proprietária do ginásio "Scape – Health & Medical Spa" sito na Av. António dos Santos, 34 B, em Santarém, neste acto representada por Ana Patrícia Castelo Rosa Tomás, adiante designada por Primeira Outorgante;

E
pace.makers _____, pessoa colectiva nº _____, com sede em Santarém, neste acto representada por ^{Pedro Gouveia e Osvaldo Cipriano} _____, na qualidade de ~~Presidente e Vogal~~ _____, adiante designada por Segunda Outorgante.

Reconhecendo o importante papel da actividade física e do lazer dos indivíduos é celebrado o presente Protocolo de Colaboração que visa proporcionar aos Associados da Segunda Outorgante determinadas condições especiais e vantagens no acesso ao ginásio, denominado "Scape", nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. Os Associados da Segunda Outorgante, que se inscreverem no "Scape" beneficiarão das seguintes condições:

- Isenção do pagamento da jóia de inscrição.
- Desconto de 5% nas mensalidades Scape Off-Peack e Scape
- Desconto de 10% nas mensalidades Scape Premium, Scape Platina, Scape Spa e Scape Spa Platina

2. Aquando da inscrição, o sócio deverá ser portador de um documento que comprove a sua situação perante a Segunda Outorgante.

Cláusula Segunda

1. Em contrapartida, a Segunda Outorgante compromete-se a divulgar junto dos seus Associados, e respetivos cônjuges, o presente Protocolo, bem como todos os serviços referentes ao ginásio, spa, (incluindo tratamentos corporais, faciais, massagens) e cabeleireiro, disponíveis no Scape.

2. Como meio de divulgação, a Segunda Outorgante, publicitará através de e-mail ou afixação de informações nas suas instalações as vantagens no "Scape", devendo essa informação ser actualizada regularmente, sempre que existam novos produtos, serviços ou campanhas, as quais serão comunicadas por escrito à Segunda Outorgante.

Cláusula Terceira

1. O presente protocolo entra em vigor na data sua assinatura e renova-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, salvo se qualquer das partes o denunciar por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.

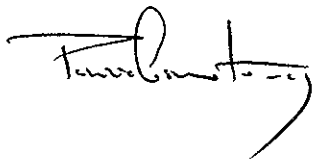
2. Em caso de incumprimento, a parte não faltosa poderá resolver o presente protocolo sem necessidade de aviso prévio, mediante envio de comunicação escrita para a outra parte.

Cláusula Quarta

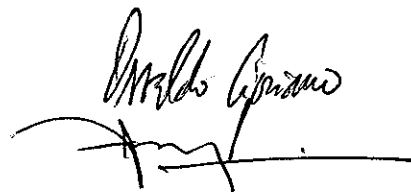
Este protocolo apenas produz efeitos para os Associados da Segunda Outorgante, que se inscrevam a partir da data da sua assinatura.

Feito em Santarém, aos 02 dias de junho de 2017

A Primeira Outorgante



A Segunda Outorgante



scape health & medical spa_n
antónio dos santos, 34b_a
2000-074 santarém_c
243 377 805_t
scape@enfis.pt_e

sweet food & health s.a._n
351 243 377 803_t
351 243 377 810_f
av. da liberdade, 129. 7º b_a
1250-140 lisboa_c
sweet@sweetfood.pt_e
portugal_p
510 172 598_n